



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2018

N° 33006624

Versão: 01

Data: 27/12/2016

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>ÁTICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.</b>				<b>21.102.680/0001-24</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA ÁTICA</b>				<b>100-65520-6</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>150</b>		<b>JARDIM BRASIL</b>	<b>04634-040</b>	<b>SÃO PAULO</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Medicamentos sistêmicos específicos para uso humano; fabricação de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>
Corpo Receptor	Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>400,00</b>	<b>750,00</b>			

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>08:00</b>		<b>17:00</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>4</b>	<b>3</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91212070</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 33006624 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2018

N° 33006624

Versão: 01

Data: 27/12/2016

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
07. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de 6,78 ton de produtos alopatícos p/ uso humano, produtos de beleza e higiene pessoal e terapêutico p/uso humano, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: - Fracionamento de produtos alopatícos p/uso humano e beleza  
- Auto clave (Qtde: 1) (220,00 W)  
- Estufa elétrica p/ fins indust (Qtde: 2) (220,00 W)  
- Balança (Qtde: 9) (220,00 W)  
- Seladora elétrica (Qtde: 5) (220,00 W)  
- Geladeira para testes (Qtde: 2) (220,00 W)  
- Purificadores p/ testes (Qtde: 2) (0,30 HP)  
- Capela c/ exaustor p/ testes (Qtde: 2) (0,30 HP)  
- Centrifuga p/ testes (Qtde: 1) (220,00 W)  
- Microscópio p/ testes (Qtde: 1) (220,00 W)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.